



27 de Dezembro
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 377/2021/GAB.

“Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público pela Administração Pública municipal de Catunda/CE, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações temporárias de excepcional interesse público do ano de 2021 no município de Catunda serão regidas pelo art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020; pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; bem como pelos dispositivos da presente lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - admissão de professor substituto;

III - admissão de profissionais da área da saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e, ainda, realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV - atividades relacionadas às obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais e programas instituídos pelo Governo Estadual e Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - convênios firmados com os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

VI - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em lei;

VII - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo e no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VIII - suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativado Poder Público Municipal;

IX - outros casos autorizados por lei.



27 de Dezembro
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

§ 1º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para a contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 2º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - A contratação será feita por tempo determinado, observando os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos do inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - Nos casos do inciso VI do art. 2º enquanto durar a licença prevista em lei;

III - Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 2º, até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações, por meio da celebração de termos aditivos, em razão de excepcional interesse público devidamente justificado, respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos nesta Lei com a Administração Municipal de Catunda/CE se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, não se sujeitando ao regime celetista-CLT.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, ante a ocorrência das seguintes causas:

I - término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - interrupção da política, convênio ou programa, quando for o caso;

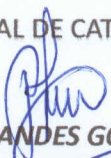
IV - falta grave cometida pelo contratado;

V - pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes do seu término regular.

Parágrafo único - Em razão da Pandemia pelo novo Coronavírus, em caso de suspensão das atividades em que estejam profissionais contratados nos termos desta Lei, admite-se, excepcionalmente, com a concordância expressa do contratado, a suspensão do contrato temporário sem o pagamento até o retorno das atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, EM 05 DE MARÇO DE 2021.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL